

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE / ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Ministério Público de Contas durante o período de recesso natalino do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87-D, inciso II, § 2.º, da Lei Estadual nº 12.509/1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar, no período do recesso natalino, plantão por parte do Ministério Público de Contas para apreciação de matérias urgentes, assim definidos os petições que contenham pedido de cautelar, sem exclusão de qualquer outra assim considerada no âmbito do Ministério Público de Contas,

**RESOLVE** baixar a presente Resolução, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica instituído, durante o período de recesso natalino do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o sistema de plantão no âmbito do Ministério Público de Contas, especificamente para atuação em caráter urgente, nos seguintes termos:

- I - Para efeito de revezamento entre os Procuradores de Contas, o recesso será dividido em períodos semanais, havendo um único plantonista responsável por cada um deles;
- II - O revezamento se dará mediante ordem sequencialmente estabelecida em sorteio previamente realizado, cujo resultado consta do anexo único da presente Resolução;
- III - Caberá ao plantonista decidir sobre os servidores do Gabinete que deverão atuar durante o período do plantão.

**Art. 2º** Caberá ao Procurador Geral fazer publicar, antes de cada período de recesso, os atos de designação dos Procuradores de Contas que atuarão no período de plantão.

§ 1º A ordem de revezamento estabelecida em sorteio poderá ser eventualmente alterada mediante permuta formalizada entre Procuradores e comunicada à Procuradoria Geral.

§ 2º No caso de impossibilidade comprovada de atuação de Procurador designado para o plantão, será realizado sorteio para substituição, mediante permuta, envolvendo os Procuradores de Contas que sucedam o substituído na sequência de revezamento.

§ 3º Verificando-se caso de impedimento ou suspeição do plantonista para officiar no processo, aplicar-se-á a regra de redistribuição a qualquer dos Procuradores de Contas, na forma do art. 5.º da Resolução n.º 04/2019 do Colégio de Procuradores de Contas.

**Art. 3º** A atuação do plantonista em caráter de urgência não implicará posterior prevenção para o processo, que será submetido à distribuição ordinária entre todos os Procuradores de Contas, nos termos do art. 6.º da Resolução n.º 04/2019 do Colégio de Procuradores de Contas.

**Art. 4º** A atuação no período de plantão não gera, para o plantonista, qualquer direito ou benefício, tais como folgas, exclusão ou compensação na distribuição ordinária de processos.

**Art. 5º** Em caso de necessidade de atuação em regime de plantão em períodos diversos do ora referido, será aplicável, no que couber, a presente Resolução, observado o revezamento sequencial que consta do art. 1º, inciso II.

**Art. 6º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021.

Júlio César Rôla Saraiva  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

### ANEXO ÚNICO

RESULTADO DO SORTEIO	
Primeira semana	3ª Procuradoria de Contas
Segunda semana	2ª Procuradoria de Contas
Terceira semana	5ª Procuradoria de Contas
Quarta semana	4ª Procuradoria de Contas
Quinta semana	6ª Procuradoria de Contas
Sexta semana	1ª Procuradoria de Contas

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18211/2021

**PROCESSO:** 06475/2020-3

**ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL

**UF:** JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

**DESTINATÁRIO(A):** TONY THIAGO SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), NOTIFICADO(S) acerca do julgamento exarado por meio da Resolução nº 09466/2021, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Destaco que houve aplicação de multa, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para a interposição dos recursos facultados por lei e/ou recolhimento da sanção pecuniária citada.

No caso de recolhimento do valor, este deverá ser efetivado por meio de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE. Deve ser observado, igualmente, a eventual necessidade de atualização do valor, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015 e o envio de comunicação de recolhimento a esta Corte para o devido registro.